



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*Gabinete da Prefeita*

---

**OFICIO GAB. PREFEITA N.º 192/2024**

Canas, 31 de Outubro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, a resposta ao **OFÍCIO S.C. n.º 63/2024**, como seguem em anexo.

Sendo o que havia ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
**SILVANA KOMIEIH DA S. ZANIN**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP



**REQUERIMENTO N.º 44/2024 – Vereadores José Francisco de Castro Silva e Alceu Moreira da Cunha Junior**

Vimos por meio deste, cumprimentá-los e na oportunidade, encaminhar a Vossas Excelências, resposta da Secretaria de Saúde respondendo a todo o questionamento, bem como cópia do **TERMO DE COMPROMISSO N.º 15/2024**,

**REQUERIMENTO N.º 45/2024 – Vereadores José Francisco de Castro Silva e Alceu Moreira da Cunha Junior**

Vimos por meio deste, cumprimentá-los e na oportunidade, encaminhar a Vossas Excelências, o **DECRETO N.º 46 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**, com dados da Defesa Civil Municipal, respondendo a todo o questionamento.

**REQUERIMENTO N.º 46/2024 – Vereadores José Francisco de Castro Silva e Alceu Moreira da Cunha Junior**

Vimos por meio deste, cumprimentá-los e na oportunidade, esclarecer a Vossas Excelências, que a Defesa Civil do Município está passando por uma estruturação, tanto na equipe, quanto na estrutura física, o novo Coordenador assumiu em 17/09/2024, e está realizando o levantamento, o inventário dos materiais que guarnecem o Setor.

Cumprir destacar que a Administração Pública zela pela estruturação deste órgão, que é fundamental para a proteção e o bem-estar da população em situações de emergência e desastres.

Cabe destacar que cumprindo seu papel na prevenção a Defesa Civil tem realizado trabalhos de conscientização junto à Comunidade Escolar em parceria com o Meio Ambiente, visando à prevenção de incêndios.

Outrossim, cabe salientar que os membros da Defesa Civil participaram de Cursos de Capacitação, objetivando assim, uma atuação mais técnica, eficaz para fortalecer a resiliência das comunidades frente a desastres, promovendo uma cultura de prevenção e preparação que ajuda a reduzir os impactos de eventos adversos e a proteger a população.

***Prestadas as informações acima, solicito que seja dado ciência aos Nobres Edis, bem como a toda população de Canas, sendo lida em Sessão Ordinária, e transmitida pelas mídias sociais.***



**SILVANA KOMIEH DA S. ZANIN**  
Prefeita Municipal

Em atenção ao Requerimento nº44/2024 dos Nobres Vereadores encaminhamos cópia do Termo de Compromisso nº 15/2024 firmado entre o Município e a Empresa Unilab Laboratório Clínico Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de análises de exames laboratoriais, incluindo análise do material e obtenção do resultado.

Informamos, que a coleta dos exames de sangue já sendo agendadas para o próximo dia 11/10/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e ou esclarecimentos.

Canas, 09 de outubro de 2024.



Vanessa Amorim Medeiros  
Secretária Municipal de Saúde

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dois dias do mês de outubro de 2024, o MUNICIPIO DE CANAS, com sede em Canas/SP, à Avenida 22 de Março, 369, Canas/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.207/0001-01, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 15.856.634-8 e do CPF/MF nº 162.710.538-74, residente e domiciliado na cidade de Canas/SP, que para efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente COMPROMITENTE, e por outro lado à empresa UNILAB LABORATORIO CLINICO LTDA, CNPJ Nº 01.875.153/0011-17, sito à Rua Major Jose dos Santos Moreira, nº 466, Vila Bourghese, Pindamonhangaba/SP, neste ato representado pelo senhor Marcio Gustavo Lacerda Batista, portador da cédula de identidade RG nº 24.265.391-1 SSP/SP, CPF nº 095.531.538-79, doravante denominada simplesmente COMPROMISSADA, em virtude da homologação e do resultado do Processo de licitação nº 15/2024, Pregão Eletrônico nº 08/2024, que faz parte integral deste termo, e também em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital, que integra este em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar, no certame acima numerado, sendo o presente Termo de Compromisso regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**, além das normas legais em vigor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Termo de Compromisso tem por finalidade o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de exames laboratoriais, incluindo a análise do material e obtenção do resultado, conforme condições e especificações contidas no Edital de Licitação nº 09/2024, seus anexos, proposta comercial e Ata de Registro de Preço nº 15/2024, para execução de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Retirar as amostras biológicas nos seguintes dias, local e horário: nas quartas e sextas-feiras as 10:00h da manhã na Unidade Básica de Saúde, situada na Av. 22 de março, 515 – Centro, Canas-SP.
- 2.2 A captação das amostras é realizada sob custo e responsabilidade da contratada/compromissária.
- 2.3 Transportar as amostras biológicas de acordo com a norma da RDC Nº 20, de abril de 2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução Nº 3.665/11, de 04 de maio de 2011 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material.
- 2.4 Realizar as análises e liberar os resultados dos exames on-line ou via sistema de interface.
- 2.5 Os serviços deverão ser executados em Laboratório próprio da CONTRATADA / COMPROMISSÁRIA.
- 2.6 Após a captação das amostras, a contratada possuirá o prazo de:

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

SILVANA KOMEIH DA SILVA  
ZANIN:16271053874  
874  
Assinado de forma digital por SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN:16271053874  
Dados: 2024.10.03 10:25:39 -03'00'

MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA:09553153879  
79  
Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA:09553153879  
Dados: 2024.10.02 17:04:06 -03'00'

- 2.6.1 24 a 48 horas para a realização e entrega dos resultados dos exames considerados de baixa e média complexidade;
- 2.6.2 No máximo, 05 dias para a realização e entrega dos resultados dos exames de alta complexidade.
- 2.7 O regime de Execução deverá ocorrer nos exatos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação nº 09/2024 que faz parte integral deste.
- 2.8 Os serviços serão executados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas, com o necessário rigor técnico que a natureza do serviço requer.
- 2.9 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Canas.
- 2.10 Responsabilizar-se integralmente por todas as intercorrências relativas no que se refere a indenização proveniente da execução do serviço, objeto deste.
- 2.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE/COMPROMISSÁRIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Os preços unitários e totais dos serviços são os constantes da respectiva Ata de Registro de Preço nº 15/2024 que faz parte integral deste.
- 3.2. Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;
- 3.4. À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, desde que o objeto do presente tenha sido executado de acordo com o solicitado com o respectivo aceite da Secretaria requisitante.
- 3.6. O pagamento será efetuado por credito em conta corrente de titularidade da contratada.
- 3.7. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Compromissária, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.8. A Compromissária deverá informar o número da conta corrente e a agência do banco, na nota fiscal para efeitos de pagamento.
- 3.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Canas, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.207/0001-01, com sede na Avenida 22 de Março, 369, Centro, Canas/SP, devendo constar no campo "observações", além da informação exigida no item 3.8 deste, também a identificação do certame "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024" e "ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2024".

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SILVANA KOMEIH DA SILVA  
ZANIN:162710538  
71053874

Assinado de forma digital por SILVANA KOMEIH DA SILVA  
ZANIN:162710538  
Dados: 2024.10.03 10:26:20 -03'00'

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA:09553153879  
153879

Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA:09553153879  
Dados: 2024.10.02 17:03:43 -03'00'

02.05.01 | 10.301.0010.2004 | 01 | 3.3.90.39.00; 02.05.01 | 10.301.0010.2004 | 02 | 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – O presente termo de compromisso juntamente com a Ata de Registro de Preços nº 15/2024 teram validade de 01(um) ano a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço seja vantajoso para administração pública municipal de Canas;

5.2 – Durante o prazo de validade descrito no item anterior, a Prefeitura Municipal de Canas não será obrigada a adquirir o objeto deste, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

6.1. A Compromissária deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2024, seus Anexos e este Termo de Compromisso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Executar o objeto conforme a necessidade da Secretaria requisitante sempre após a emissão da Autorização de Serviço;

6.3. A execução dos serviços do presente Termo de Compromisso deverá ocorrer no estabelecimento da compromissária em conformidade com as regras definidas no Anexo I do Edital e na ordem de serviços, correndo por conta exclusiva da Compromissária as despesas diretas e indiretas, para fornecimento dos objeto contratado;

6.4. Ficará sob responsabilidade da Compromissaria o transporte do material coletado até o destino final Laboratório, conforme definido no termo de referência.

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Compromitente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Compromisso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Manter, durante toda a execução do presente termo e ata de registro de preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da COMPROMISSÁRIA, com

referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste;

6.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Compromisso ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Compromisso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

6.11. A COMPROMISSÁRIA, sempre que solicitado pela COMPROMITENTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Compromisso;

6.13. Demais obrigações da Compromissária que estão definidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS**

7.1. Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução do objeto;

7.2. Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços nº 15/2024, que é parte integral deste, será usada pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Canas, mediante requisição e justificativa da necessidade.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto.

9.2 Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA-FIPE, contado da data da apresentação da proposta.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento será pago a importância



calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o compromissário para negociar a redução do preço registrado.

10.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o compromissário será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

10.4 Não havendo cadastro de reserva ou se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a COMPROMISSÁRIA não retirar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- quando a compromissária sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita por despacho do órgão gerenciador, garantida a ampla defesa e o contraditório, através de notificação da COMPROMISSÁRIA;

11.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do compromissário, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observado a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 – Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 considera-se infrações administrativas: dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço; dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato/ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preço; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas as ações elencadas abaixo conforme previsto no art. 156 da Lei 14.133/21:

I – advertência

II – caso ocorra atraso injustificado na execução será aplicado multa de 01 % (um por cento) sobre o valor total de contrato ou da ata de registro de preço vinculada, com aplicação em dobro da multa em caso de reincidência, salvo se este ocorrer de forma justificada (considera-se justificado os atrasos que envolva caso fortuito e força maior).

III – Caso ocorra atraso injustificado por mais de 02 (duas) vezes serão considerados como inexecução parcial do termo de compromisso ou do contrato.

IV – Pela inexecução parcial do termo de compromisso ata de registro de preço será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço vinculada;

V – Pela inexecução total do termo de compromisso ata de registro de preço será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou da ata de registro de preço vinculada, sempre que, por fato que lhe seja imputável não cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento sujeitando-se também demais sanções administrativas.

VI – impedimento de licitar e contratar;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 – O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso,

descontado dos pagamentos devidos ao(a) Compromissário(a) ou dele(a) cobrado, administrativa ou judicialmente.

12.3.1 – No caso de cobrança administrativa ou judicial será emitido a competente certidão de dívida ativa.

12.4 – No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, o gestor poderá rescindir o contrato/termo de compromisso firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Termo a Ata de Registro de Preço nº 15/2024, e a proposta da compromissária.

13.2 Para todas as questões suscitadas na execução deste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Lorena, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais regulamentações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Canas/SP, 02 de outubro de 2024.

SILVANA KOMEIH DA SILVA  
ZANIN:16271053874  
74

Assinado de forma digital por SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN:16271053874  
Dados: 2024.10.03 10:27:55 -03'00'

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO GUSTAVO LACERDA  
BATISTA:09553153879  
9

Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA:09553153879  
Dados: 2024.10.02 17:01:52 -03'00'

**UNILAB LABORATORIO CLINICO LTDA**  
MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA

Testemunhas: RICARDO AURELIO ARANTES  
Nome: \_\_\_\_\_  
MOTA:27348171877

Assinado de forma digital por RICARDO AURELIO ARANTES MOTA:27348171877  
Dados: 2024.10.03 10:30:25 -03'00'

RG/CIN: \_\_\_\_\_

Nome: PATRICIA DOMINGUES DE CARVALHO  
DAMAS:32378534884  
RG/CIN: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por PATRICIA DOMINGUES DE CARVALHO DAMAS:32378534884  
Dados: 2024.10.03 10:33:13 -03'00'

Pregão Eletrônico nº 08/2024

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de exames laboratoriais, incluindo a análise do material e obtenção do resultado, conforme especificações, quantitativos e demais condições definidas no Edital de Licitações nº 09/2024 e seus anexos.

**COMPROMITENTE:** MUNICIPIO DE CANAS

**COMPROMISSÁRIA:** UNILAB LABORATORIO CLINICO LTDA

Na qualidade de **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Canas/SP, 02 de outubro de 2024.

**SILVANA KOMEIH  
DA SILVA  
ZANIN:162710538  
74**

Assinado de forma digital  
por SILVANA KOMEIH DA  
SILVA ZANIN:16271053874  
Dados: 2024.10.03 10:28:11  
-03'00'

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MARCIO GUSTAVO  
LACERDA  
BATISTA:09553153879**

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO LACERDA  
BATISTA:09553153879  
Dados: 2024.10.02 17:01:25  
-03'00'

**UNILAB LABORATORIO CLINICO LTDA**  
MARCIO GUSTAVO LACERDA BATISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO N° 46 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA DA  
DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima  
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições que a Lei lhe confere;

**Considerando** o que dispõe o artigo 6° da Lei Ordinária  
Municipal n°. 692 de 02 de fevereiro de 2022, e ainda, tendo a mesma Lei  
revogada as Leis nos. 413, de 03 de março de 2010, e Lei n°. 461, de 21 de  
março de 2012;

**DECRETA:**

**Art. 1°-** A Coordenadoria da Defesa Civil será constituída  
pelos seguintes membros:

- I- COORDENADOR:**  
FLÁVIO ANTÔNIO RAMOS
  
- II - SECRETARIADO:**  
ELAINE APARECIDA LOPES
  
- III - MEMBRO DO SETOR TÉCNICO:**  
VALDECI DE MOURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE DECRETOS**

**IV - MEMBROS DO SETOR OPERATIVO:**


JOSÉ MAURÍCIO LOPES

DANIEL BARBOSA MENA

DANILO RODRIGUES DA SILVA  
BENEDITO FRANCISCO DE LIMA  
JUAN PABLO LIGABO

**Art.2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 16 de outubro de 2024.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

475

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°192/2024 - REF: RESPOSTA AO OFICIO N°63/2024 - REQUERIMENTO N° 44, 45, 46/2024 - VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO E VEREADOR ALCEU MOREIRA DA CUNHA.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **31/10/2024 14:22:10**